



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 16/10/12  
M 1314  
Associação de Plenário

**MENSAGEM**

Nº 390 /2012 – GAG

Brasília, 10 de outubro de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar a sanção do **Projeto de Lei nº 1086/2012** de crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 27.470.908,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta mil e novecentos e oito reais), com veto às Emendas Aditivas nº 47, 49 e 72, e às Emendas de Plenário 02, 08, 16, 18 e 19, conforme prevê o art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposta de abertura de crédito Especial foi encaminhada a essa Casa Legislativa no valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) e aprovada no valor de R\$ 29.960.908,00 (vinte e nove milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e oito reais), em razão da inclusão 88 (oitenta e oito) emendas.

O veto proposto ocorre pelos seguintes motivos:

**MOTIVOS DE VETO**

Emenda Aditiva nº 47 do Sr. Deputado Cláudio Abrantes

A Emenda propôs remanejar R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), do PT 13.392.6219.6059.2294 – *Modernização da Biblioteca Monteiro Lobato – Planaltina*, constante da programação da UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do DF, para criar o subtítulo 15.451.6208.1110.NOVO – Execução de Obras de Urbanização – Planaltina, a ser executado na UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do DF.

A sua Excelência o Senhor  
Deputado **PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

EMDF

Ocorre que, no subtítulo indicado para cancelamento, não há saldo suficiente para realizar o remanejamento proposto. Por este motivo, deu-se o veto a esta Emenda.

Emenda Aditiva nº 49 do Sr. Deputado Cláudio Abrantes

O Objetivo desta Emenda era criar o subtítulo “Elaboração de Projetos – Edificações Públicas - Planaltina”, no valor de R\$ 400.000,00, na Ação 1968 – Elaboração de Projetos, vinculada ao Programa 6004 – Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – Infraestrutura, Desenvolvimento, Urbano e Habitação, na UO 11.108 – Administração Regional de Planaltina.

O objetivo do Plano Plurianual (PPA), ao estabelecer **programas de gestão por área**, foi agrupar unidades orçamentárias em um único programa de gestão. Se atendêssemos à proposta legislativa, a UO – Administração Regional de Planaltina ficaria atuando em dois programas de distinto: **Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – Gestão Pública** e **Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – Infraestrutura, Desenvolvimento, Urbano e Habitação**. O que contraria a nova sistemática sugerida pela União e adotada pelo Distrito Federal no atual PPA, por meio da Lei nº 4.742, de 29/12/2011.

Desta forma, resta vetar a Emenda.

Emenda Aditiva nº 72 do Sr. Deputado Agaciel Maia 190.000,00

O Objetivo desta Emenda era remanejar recursos do PT 13.392.6219.3678.2331 – Apoio às atividades culturais em todas as cidades da UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do DF da natureza 335039 para 339039.

Porém, no PT indicado, não há saldo suficiente para arcar com a anulação proposta.

Desta forma, resta vetada a Emenda.

Emenda nº 02 de Plenário do Sr. Deputado Chico Vigilante 450.000,00

O Objetivo desta Emenda era criar os Programas de Trabalho 13.392.6219.9104.NOVO, “Apoiar as atividades da paróquia São José e Santo Expedito em Ceilândia”, e 15.451.6208.1110.NOVO, “Pavimentação da área externa da escola classe 18 de Ceilândia, na programação da UO 11.111 – Administração Regional de

Ceilândia e o PT 13.392.6219.3178.NOVO, “Revitalização das instalações da Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro- ARUC, na programação da UO 11.113 – Administração Regional do Cruzeiro.

Porém, a ação 9104 – Apoio Financeiro a Eventos, não consta do PPA 2012-2015. A ação 4090 – Apoio a Eventos consta no PPA, sendo adequada para realizar o subtítulo proposto na Emenda.

Quanto ao subtítulo proposto para a Ação 3178 – Reforma de Edificações e Espaços Culturais do Patrimônio Histórico, considerando que a ARUC não se configura como Patrimônio Cultural, é prudente propor o veto.

#### Emenda nº 08 de Plenário da Sra. Deputada Eliana Pedrosa 400.000,00

O Objetivo desta Emenda era criar os Programas de Trabalho 10.302.6007.3903.NOVO, “Reforma Prédio Faculdade de Enfermagem-FEPECS”, e 10.301.6202.3136.NOVO, “Ampliação Prédio Faculdade de Enfermagem-FEPECS” na programação da UO 23.203 – Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Porém, tanto as ações 3903 – Reforma de prédios e próprios e 3136 – Ampliação de Unidades Básica de Saúde, quanto os programas 6207 – Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – Saúde e 6202 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde são inadequados para a realização dos subtítulos constantes na Emenda. O programa correto para realização de quaisquer obras referentes aos prédios da Faculdade de Enfermagem é o Programa 6220 – Educação Superior.

Desta forma, resta vetar a Emenda.

#### Emenda nº 16 de Plenário da Sra. Deputada Eliana Pedrosa

A Emenda em apreço intentava remanejar o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para criar o Programa de Trabalho 15.451.6216.1309.NOVO – Pavimentação asfáltica na estrada SCEN TRECHO 03 próximo ao lote 09, alocado no orçamento da UO 11.103 – Administração Regional de Brasília.

Porém, no PT indicado para financiamento do programa – 15.451.6207.3247.9215 – Reforma da Feira Permanente de Santa Maria, constante da UO 11.115 – Administração Regional de Santa Maria, não há saldo suficiente para arcar com a anulação proposta, devido ao recurso ter sido utilizado para atender a Lei nº 4.894 de 26/07/12, publicada no DODF nº 149 de 27/07/12.

Desta forma, resta vetada a Emenda.

Emenda n.º 18 de Plenário do Sr. Deputado Wasny de Roure

A Emenda em apreço intentava criar os Programas de Trabalho 27.812.6208.1110.NOVO – Implantação de Pontos de Encontro da Comunidade e 15.451.6208.1110.NOVO - Execução de obras de urbanização da Região Administrativa do Lago Norte na UO 11.120 – Administração Regional do Lago Norte, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos mil).

Contudo, o Trabalho: 12.364.6220.1092.2750, da UO 18.101 – Secretaria de Estado de Educação, não possui saldo suficiente para atender à emenda, uma vez que o saldo foi utilizado para atender a emenda aditiva nº 15 de autoria do Deputado Patrício ao PL 1086/2012.

Desta forma, resta vetada a Emenda.

Emenda n.º 19 de Plenário do Sr. Deputado Wasny de Roure

A Emenda em apreço intentava remanejar o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para criar o Programa de Trabalho 13.392.6219.3678.NOVO – Apoio a realização do Campeonato de Jiu-Jítsu, alocado no orçamento da UO 11.111 – Administração Regional de Ceilândia.

Porém, houve insuficiência de saldo para cancelamento no Programa de Trabalho 12.364.6220.1092.2750 da UO 18.101 – Secretaria de Estado de Educação. O recurso foi utilizado para atender a emenda aditiva nº 15 da autoria do Deputado Patrício, ao PL nº 1086/2012.

Desta forma, resta vetada a Emenda.

São essas as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**

Governador

LEI Nº 4.947 DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 29.960.908,00 (vinte e nove milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e oito reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito adicional, no valor de R\$ 29.960.908,00 (vinte e nove milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e oito reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 15.209.908,00 (quinze milhões duzentos e nove mil, novecentos e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 14.751.000,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes nos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de OUTUBRO de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

  
AGNELO QUEIROZ

